

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 559/84 - Reautuado em 16/8/84 - Processo DRERP 6468/83

Interessado: Secretaria da Educação/ Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Assunto : Nova minuta de convênio - Atenção C.J. do Gabinete do Governador - Manutenção da habilitação Auxiliar de Enfermagem - Junto à EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho".

Relatora : Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE 1366 /84 - C.Pl. - Aprovado em 05 / 09/1984

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame - deste Colegiado, nova minuta de termo de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" do mesmo município, objetivando manter, em regime de cooperação, o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, junto a E.E.S.G. "Prof. Francisco Silveira Coelho", ~~também~~ do mesmo município.

A Assessoria de Planejamento Educacional explica:

"Retornam os autos a esta Equipe para reelaboração da Minuta encaminhada à Secretaria de Estado do Governo, nas fls. de 21 a 24, conforme Parecer 665/84 - AJG.

Informamos que representantes da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e da Delegacia de Ensino daquele município esclareceram junto a esta Equipe Técnica as dúvidas suscitadas no Parecer da Assessoria Jurídica.

Quanto às cláusulas da minuta a ser reelaborada, temos:

1. Cláusula Primeira - foi obedecido o paradigma do artigo 1º da Resolução SE nº 25 (de 01/02/84), passando a ter a seguinte redação:

"DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto manter o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem na EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", instalado e autorizado pela Resolução SE 25/84, em regime de cooperação técnico-financeira com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, desde que haja um mínimo de 20 alunos matriculados no primeiro semestre".

2. Identificação das despesas com professores : Os docentes, como são efetivos e contratados pelo Estado, são pagos pelo Departamento de Despesas do Pessoal do Estado, conforme nos foi informado pela Supervisora da DE de Taquaritinga.
3. Substituição da categoria curricular Educação Especial - Em todas as cláusulas em que aparecia a expressão "Educação Especial", substituiu-se por "Parte Diversificada", conforme solicitado no Parecer CEE nº 526/84.
4. Substituição de subvenção semestral - Após contato com elementos da Prefeitura Municipal, ficou estabelecido que o repasse dos recursos à escola estadual seria feito anualmente, sendo subdivididos em parcelas mensais. O valor será corrigido, em 1985, de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
- A Cláusula ficou com a seguinte redação, conforme Parecer CEE nº 526/84:
- "DOS RECURSOS FINANCEIROS: A Prefeitura colocará à disposição da EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho" , no exercício de 1984, recursos financeiros no valor de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), divididos em parcelas mensais para pagamento.
- § 1º - No encerramento do exercício, em havendo saldo, o mesmo será recolhido aos cofres da Prefeitura.
- § 2º - Para o exercício de 1985, o valor estipulado no "caput" da Cláusula Terceira será corrigido por ORTNs ."
5. Prazo - Foram incluídas na Minuta cláusulas referentes a prorrogação de prazo e aditamentos. Quanto ao prazo de vigência, questionado pela AJG, na reunião realizada entre os membros da ATPCE/PM, ficou estipulado que, embora a Prefeitura Municipal tenha solicitado o ajuste por 03 (três) anos e que o Curso Supletivo tem a duração de 18 (dezoito) meses, o prazo de vigência do convênio deverá acompanhar a duração do curso e que, se houver necessidade, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- As cláusulas referentes a essas questões ficaram com a seguinte redação:
- "Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Igual prazo, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.
- Parágrafo Único: A prorrogação aqui tratada deverá ser autorizada pelo Governador do Estado.

Cláusula Sexta - DOS ADITAMENTOS - As alterações que vierem ocorrer, durante a vigência deste Convênio, serão efetuadas através de termos aditivos, após a competente autorização do Governador do Estado."

6. Inclusão da Santa Casa como partícipe - Conforme foi sugerido no Parecer 665/84 - AJG, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni foi incluída como partícipe no convênio."

2. APRECIÇÃO:

Em 18/4/84, este Conselho aprovou, através do Parecer CEE nº 526/84, de nossa autoria, minuta de convênio a ser celebrado entre a SE e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga com o mesmo objetivo expresso no histórico deste Parecer.

Esse parecer indica duas alterações a serem feitas no texto proposto:

1 - a categoria curricular Educação Especial deve ser substituída por Parte Diversificada, nos termos da Deliberação CEE 29/82.

2 - Na Cláusula terceira deve ser explicitado a que semestres se refere a subvenção e esclarecido que as subvenções semestrais seguintes serão repassadas a escola nas mesmas condições."

Na oportunidade do exame pela Consultoria Jurídica do Palácio, para fins de obtenção do "autorizo" do Sr. Governador, aquele órgão, numa bem fundada exposição de razões, além de acolher as indicações deste Conselho, ainda não incorporadas pela Secretaria, determinou outros ajustes conforme explicitado na informação da A.T.P.C.E.

Com o objetivo de atender a essas determinações, a SE elaborou nova minuta que agora vem ao exame, deste Conselho.

Nessas condições, nada temos a opor, tendo em vista que as alterações introduzidas melhoram sensivelmente o texto, definindo, de forma muito mais clara, as responsabilidades das partes.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a nova minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e da Maternidade Dona Zilda Salvagni, com o objetivo de manter a habilitação Auxiliar de Enfermagem, modalidade Qualificação Profissional III, na EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", também daquele município.

São Paulo, 27 de agosto de 1984

a) Cons^o Maria Aparecida Tamaso Garcia

- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Abib Salim Curry, Antônio Joaquim Severino, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 31 do agosto de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 05 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE